



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 875/2002

DE 30 DE JULHO DE 2002.

“Autoriza o Executivo a criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a aquisição de veículo e equipamentos para gestão de resíduos sólidos domésticos”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte rubrica do orçamento vigente: 06. Serviços Gerais do Município - 060100. Urbanismo - 15.452.0181.2019.4490.52.00. Equipamentos e Materiais Permanentes, para **aquisição de veículo e equipamentos para gestão de resíduos sólidos domésticos”.**

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista pelo inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Executivo disciplinará a presente lei por Decreto, em conformidade com as disposições da Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 30 de Julho de 2002.

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Anderson Luís Pereira
Prefeito